

## DESPACHO N.º 26/DG/2022

O Despacho n.º 5126-A/2022, de 29 de abril, da Ministra da Agricultura e da Alimentação, que determina as medidas de gestão da pesca da sardinha em 2022, ao abrigo da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, na sua redação atual, prevê, no seu n.º 9 que, por despacho do diretor -geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, possam ser alterados os limites diários das descargas de sardinha, ouvida a Comissão de Acompanhamento da Sardinha, em função das necessidades de gestão da pescaria e da evolução dos dados recolhidos.

Tendo em conta a evolução verificada na pescaria e a valorização das capturas, bem assim como os resultados da discussão havida na Comissão de Acompanhamento reunida no dia 2 de junho, que defendeu um aumento dos atuais limites diários de sardinha, a partir das 00:00 horas do dia 6 de junho, determino o seguinte:

1 - Não é permitido, em cada dia, descarregar e ou colocar à venda sardinha, para além dos limites diários a seguir indicados, neles se podendo incluir um máximo de 607,5Kg (27 cabazes, quando aplicável) de sardinha calibrada como T4, independentemente da existência de outras classes de tamanho:

- a) Embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 m – 1507,5 quilos (67 cabazes, quando aplicável);
- b) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 9 m e inferior ou igual a 16 m – 3015 quilos (134 cabazes, quando aplicável);
- c) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 m – 4522,5 quilos (201 cabazes, quando aplicável)

2 - O presente despacho produz efeitos a partir da 00:00 horas do dia 6 de junho

3 - Publicite-se no site da DGRM

Algés, 3 de junho de 2022

O Diretor Geral

José Carlos Simão